



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 866, de 11 de dezembro 2012.

Dá nova redação à Lei N° 779/2009 que define o limite das obrigações de pequeno valor a que alude o § 3° do art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n° 30 de junho de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei Complementar e eu, Prefeito Municipal a sanciono.

Art. 1º. O art. 1º da Lei N° 779/2009 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica definido em 10 (dez) salários mínimos o limite para as obrigações o limite para as obrigações de pequeno valor a que alude o parágrafo 3º do art.100 da Constituição Federal, alterados pelas emendas constitucionais n° 30 de junho de 2002 e dá outras providências.”

Art. 2º. Revogam as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 11 de dezembro de 2012.

DORACY DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 11 de dezembro de 2012.

Secretário Municipal de Administração
